



LEI Nº 2.418/2003

"ALTERA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo, consultivo e normativo da Administração no setor da Educação, tem por finalidade orientar e assessorar o governo do município na definição da política educacional, na área de sua atuação, adequando as diretrizes e bases da Educação Nacional e Estadual as necessidades e condições do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, competirá:

- I - zelar pela universalização da educação básica;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação;
- III - acompanhar as diretrizes de organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - coordenar a participação da comunidade escolar na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;
- V - estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas privadas de educação infantil;
- VI - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;
- VII - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do seu Sistema;
- VIII - elaborar normas e diretrizes para o regimento escolar, calendários e currículos comuns às escolas municipais;
- IX - opinar sobre o cadastramento das escolas a serem criadas e mantidas pela iniciativa privada no Município;
- X - outras atribuições definidas em lei ou decreto;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando os seguintes representantes:

- I - Diretor(a) Institucional Municipal responsável pela Educação;
- II - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
- III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais;

Santa Luzia





IV - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Particular de Ensino Médio;

V - 01 (um) representante dos Diretores do Ensino Superior;

VI - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

VII - 02 (um) representantes dos professores das Escolas Municipais;

§1º. Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representadas, à exceção do Diretor Municipal responsável pela Educação que será considerado membro nato, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos consecutivos, permitida apenas uma recondução.

§4º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

§5º. Ocorrendo a vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente, que apenas completará o mandato do substituído;

§6º. A presidência do Conselho Municipal de Educação será sempre exercida pelo Diretor Municipal responsável pela Educação;

Art. 4º. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros, não cabendo qualquer remuneração pela participação nas atividades do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação, poderá criar seu regimento interno, que deverá ter aprovação mediante decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.984/97 e a Lei nº 2.361/2002.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2003.

Car.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

